



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP09/13	363

### CONTRATO Nº 364/2013-APJ.

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME.**

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME**, com sede à Rua José Dias de Castro, nº 118, Vila São José, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.835.506/0001-60, neste ato representada pelo Senhor **ROGER EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 41.011.533-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.536.698-45, residente e domiciliado na Rua Maria Eugênia Pestana, nº 155, Bairro Agapeama, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 029/2013 e a autorização constante do Processo PP nº 029/2013, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os Móveis e Equipamentos para a Creche Municipal, abaixo discriminados em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo - Especificações, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	SUNIT	STOTAL
04	1	GANGORRA DE POLIETILENO-3 LUGARES-GA (MODELO PROINFÂNCIA)	370,00	370,00
05	16	PLACAS DE TATAME DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20MM)-TA1(MODELO PROINFÂNCIA)	52,00	832,00
07	3	MESA DE TRABALHO-M6	250,00	750,00
08	1	BALANÇO COM 04 LUGARES-BA(MODELO PROINFÂNCIA)	1.000,00	1.000,00
14	1	KIT COLCHONETES (1,85X0,65X0,05M)-CO3 (MODELO PROINFÂNCIA)	133,00	1.330,00



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP039/13	364

15	2	KIT COLCHONETES (100X60 CM)-ESPESSURA 03 CM-CO2 (MODELO PROINFÂNCIA)	29,00	58,00
17	1	CASINHA DE BONECA-CS(MODELO PROINFÂNCIA)	1.945,00	1.945,00
18	1	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO-TL	1.775,00	1.775,00
24	1	GIRA GIRA-CARROSSEL- CR(MODELO PROINFÂNCIA)	1.075,00	1.075,00
28	1	ESCORREGADOR EM POLIETILENO-ES (MODELO PROINFÂNCIA)	975,00	975,00
30	8	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO-C7	90,00	720,00
31	4	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA CAP. 50 LT-LX1(MODELO PROINFÂNCIA)	478,00	1.912,00
35	3	CADEIRA COM BRAÇO, RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL-C6 (MODELO PROINFÂNCIA)	175,00	525,00
38	20	CADEIRA SEM BRAÇO-COM RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL-C4 (MODELO PROINFÂNCIA)	128,00	2.560,00
42	1	COIFA INDUSTRIAL DE EXAUSTÃO – CO (MODELO PROINFÂNCIA)	1.900,00	1.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS BENS E SERVIÇOS DECORRENTES

2.1 Os bens ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esses bens e aos serviços decorrentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento dos bens e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 17.727,00 (Dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais)**.

3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo do equipamento, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos bens, que não impliquem alteração superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.



# **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

## **Estância Balneária**

Processo n°	FIS.
09029/13	365

### **CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

- 5.1 Os recursos para a aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, estando alocados no Departamento de Educação, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº 419 para o valor de **R\$ 17.727,00(Dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e imediata dos equipamentos, nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;
- d) estabelecer prazo de garantia do equipamento, não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento dos bens;
- e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,
- f) transportar adequadamente os bens até o local de entrega mencionado na Cláusula 10, e, se for o caso, testá-los no local indicado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO**

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia dos bens.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Processo nº	Fis.
RO29/13	366

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os bens que constituem o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM**

- 10.1 Os bens deverão ser entregues dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
**AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000**  
**BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP**  
**CEP: 11.925-000**

- 10.2 Os bens deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo - Especificações. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os bens entregues avariados ou com defeito de fabricação.
- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos bens, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação dos bens não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

- 11.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 11.2 A entrega dos bens objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PO29/13	367

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega do bem. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Os bens entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato será considerado, para efeito de multa, como não entregues.

13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato será válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	F15.
PROJ/13	368

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
- b) no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as especificações do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

19.2 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

**Ilha Comprida, 14 de agosto de 2013.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME**  
Contratada

Testemunha  
(Nome/CI)

Testemunha  
(Nome/CI)